

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
A _____ COMISSÃO
EM 03 / 06 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

EMENTA:

Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaratu/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações realizadas pela Administração Pública Municipal de Tacaratu, em conformidade com o art. 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá promover o desenvolvimento econômico local sustentável por meio da adoção de medidas que assegurem a participação prioritária de ME, EPP e MEI nas licitações públicas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Microempresa (ME): conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;
- II – Empresa de Pequeno Porte (EPP): conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;
- III – Microempreendedor Individual (MEI): conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 4º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, a Administração Municipal deverá assegurar, sempre que possível:

- I – Exclusividade em licitações destinadas a ME, EPP e MEI para itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II – Subcontratação de ME, EPP ou MEI, como condição de habilitação ou de pontuação adicional, nas licitações de grande vulto;
- III – Cotas reservadas em certames com múltiplos itens, desde que técnica e economicamente viáveis;
- IV – Desempate favorecido, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006;
- V – Prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local

ou regionalmente, observando-se os seguintes critérios:

- a) Âmbito local: limites geográficos do Município de Tacaratu;
- b) Âmbito regional: limites geográficos dos municípios que compõem a Região de Desenvolvimento Sertão do Itaparica – RD 01, a saber: Belém de São Francisco, Camaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá e Petrolândia, nos termos da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 388/2018.

VI – Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 4º.

Art. 5º Nas licitações, os licitantes enquadrados como ME, EPP ou MEI terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularizar sua documentação fiscal, caso apresentem alguma restrição exclusivamente nesse aspecto, conforme §1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

Art. 6º A Administração Municipal deverá prever em seus editais cláusulas que contemplem as disposições desta Lei e incentivar a capacitação técnica e gerencial dos pequenos negócios locais.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios com entidades de apoio aos pequenos negócios, como o SEBRAE, para efetivar suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaratu, em 08 de maio de 2025.

WASHINGTON
ANGELO DE
ARAÚJO:13763350420

Digitally signed by WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:13763350420
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=2168423999717,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
e=CPF_A1L_0010M BRANCO DL ou=presencial,
ou=WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:13763350420
Date: 2025.05.08 09:50:21 -03'00'

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 02/09/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE
Matrícula: 68

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

MENSAGEM nº001/2025

PROJETO DE LEI nº. 09/2025

Excelentíssimo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação, em regime de urgência, e, se possível, aprovação, o **PROJETO DE LEI N.º 09/2025**, em anexo, que trata da seguinte Ementa: **"Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaratu/PE, e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei visa estimular o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos no município de Tacaratu, valorizando os pequenos negócios como protagonistas na economia local, garantindo-lhes oportunidades reais de acesso ao mercado público.

A priorização de empresas sediadas local ou regionalmente também visa fomentar as economias da região do Sertão do Itaparica, promovendo justiça econômica, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Desta forma, encaminho o PL para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação.**

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicitamos que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Tacaratu/PE, 08 de maio de 2025

WASHINGTON
ANGELO DE
ARAUJO:13763350420

Digitally signed by WASHINGTON ANGELO DE
ARAUJO:13763350420
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=77168429800171,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IDB e CPF A1, ou=SEM BRANCOS, ou=proveniente,
ou=WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:13763350420
Date: 2025.05.08 09:48:30 -07'00'

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO

Prefeito



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
A _____ COMISSÃO
EM _____

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO
PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

Projeto de Lei Nº 009/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal,
Cujas **Ementa:** Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública de Tacaratu/PE, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI, 175, I, II, VI, 183, § 1º, e **184** do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **10ª (segunda) Sessão Legislativa Ordinária do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

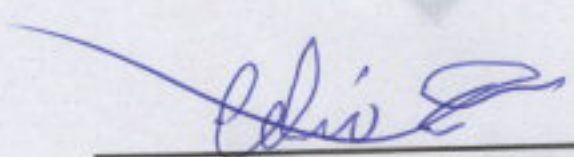
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

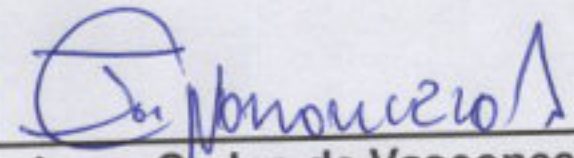
Sala das Comissões, Tacaratu, 17 de julho de 2025.

CLJRF

Voto(s):

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO UNÂNIME EM DISCUSSÃO
EM 02/09/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-

87 9 9957-0129
Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-
etacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
A _____ COMISSÃO
EM _____

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

Projeto de Lei Nº 009/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, Cuja Ementa: Dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública de Tacaratu/PE, e dá outras providências.

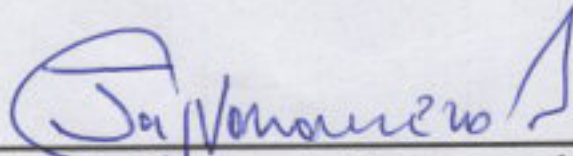
Arremado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **10ª (segunda) Sessão Legislativa Ordinária do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

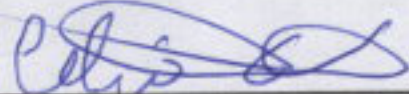
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 17 de julho de 2025.
CFO

Voto(s):


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 02/09/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE


Celio Correia Dos Santos
-Presidente-

Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

87 9 9957-0129
87 3843-1501

